



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

EDITAL Nº 01/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

**NOTA TÉCNICA REFERENTE RETIFICAÇÃO DO EDITAL REALIZADA EM 11/07/2023**

**- ADEQUAÇÃO DO EDITAL À LEI FEDERAL Nº 13.022/2014**

1. O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições, decide retificar o Edital nº 01/2022, de 04 de outubro de 2022, que regulamenta a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do Município.

2. A respeito do cargo de **Guarda Civil** (Código do Cargo no Edital: 33), a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê, em §2º, artigo 15, que seja fixado um percentual mínimo de vagas para o sexo feminino no concurso de provimento de cargos efetivos para tal carreira, devendo tal previsão ser fixada por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

3. Em 2001, o Município de Marechal Deodoro efetuou a criação da Guarda Civil do Município, por meio da Lei Municipal nº 733, de 22 de fevereiro de 2001, portanto, legislação anterior à legislação federal retromencionada, não tendo fixado, à época, o percentual mínimo de vagas para o sexo feminino para o cargo.

4. Ocorre que após a sanção da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, a Lei Municipal nº 733, de 22 de fevereiro de 2001, não foi atualizada, portanto, não se fazendo cumprir à exigência de estabelecimento do percentual mínimo de vagas.

5. Tão logo o Município detectou a omissão da regulamentação em sua legislação municipal, envidou os esforços necessários para a regulamentação legal da matéria, cujo resultado se seu através da sanção da Lei Municipal nº 1.508, de 21 de junho de 2023.

6. A Lei Municipal nº 1.508, de 21 de junho de 2023, altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 733, de 22 de fevereiro de 2001, prescrevendo que **"Para a ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino."**

7. Diante da publicação da Lei Municipal nº 1.508, de 21 de junho de 2023, faz-se necessária a adequação do Edital do concurso público, da forma a seguir discriminada.

8. Considerando as 30 (trinta) vagas ofertadas para ampla concorrência para o cargo de Guarda Civil, conforme indicado na tabela do subitem 2.1 do Edital nº 01/2022, com o estabelecimento do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para candidatas mulheres, haverá uma reserva de 6 (seis) vagas para mulheres.

9. Considerando esta adequação, tornamos públicas, por meio desta Nota Técnica, as publicações oficiais que foram realizadas nos endereços eletrônicos da COPEVE/UFAL ([www.copeve.ufal.br](http://www.copeve.ufal.br)) e FUNDEPES ([www.fundepes.br](http://www.fundepes.br)):

- a) Edital retificado com a especificação da reserva de vagas para candidatas do sexo feminino, conforme Aviso de Retificação do Edital publicado no Diário Oficial do Município de Marechal Deodoro e no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nas edições de 11/07/2023, cujo Edital retificado encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos da FUNDEPES e da COPEVE/UFAL;
- b) Resultado final das provas objetivas com listagem específica de reserva de vagas para candidatas do sexo feminino do cargo de Guarda Civil;
- c) Edital de Convocação nº 04/2023 para realização do Teste de Aptidão Física – TAF para candidatas do sexo feminino, contendo a relação das candidatas convocadas, sendo convocadas 2 (duas) vezes o número de vagas nos termos do subitem 9.9 do Edital nº 01/2022.

10. É oportuno esclarecer que, através do Edital de Convocação nº 02/2023, de 05 de junho de 2023, foram convocados para realização do Teste de Aptidão Física – TAF um número de candidatos correspondente a 2 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para o cargo, sendo convocados os candidatos em melhor classificação nas Provas Objetivas, conforme resultado final desta etapa, nos termos do subitem 9.9 do Edital nº 01/2022, respeitando-se o estabelecido no subitem 9.9.1 que disciplina que em caso de empate na última posição, seja na listagem geral ou na listagem de pessoas com deficiência, todos os candidatos nessa condição serão convocados para o Teste de Aptidão Física – TAF.

11. Considerando que na ampla concorrência o Edital ofertava um total de 30 (trinta) vagas, foram convocadas 2 (duas) vezes o número de vagas, portanto, os candidatos até a 60ª classificação nas Provas Objetivas, respeitando os empates na última posição. Já para os candidatos que concorrem às vagas reservadas para deficientes, considerando a oferta de 2 (duas) vagas, foram convocadas 2 (duas) vezes o número de vagas, portanto, até a 4ª classificação nas Provas Objetivas, respeitando os empates na última posição.

12. Com a fixação da reserva de 6 (seis) vagas para candidatas do sexo feminino, considerando a convocação de 2 (duas) vezes o número de vagas para realização do Teste de Aptidão



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

Física – TAF previsto no Edital de abertura do certame, seriam convocadas as candidatas até a 12ª classificação nas Provas Objetivas, respeitando os empates na última posição.

13. Na presente data, com a publicação do Edital de Convocação nº 04/2023 para realização do Teste de Aptidão Física – TAF para reserva de vagas de candidatas do sexo feminino, observa-se que foram convocadas as candidatas classificadas até a 12ª classificação nas Provas Objetivas. Importante esclarecer que, das 12 (doze) candidatas convocadas, 7 (sete) já foram convocadas (Classificação 1ª a 7ª na reserva de vagas feminino) através do Edital nº 02/2023 de 05 de junho de 2023, pois também figuram na lista de ampla concorrência. Portanto, dentre as candidatas convocadas por meio do Edital de Convocação nº 04/2023, somente será necessária a realização do Teste de Aptidão Física – TAF para as 5 (cinco) candidatas que se encontram classificadas entre as posições 8ª a 12ª, conforme indicado no Edital de Convocação, a fim de completar o quantitativo de 12 (doze) candidatas convocadas.

14. Destacamos que o Município de Marechal prima pelo princípio da legalidade, e, ao detectar a omissão e desatualização de sua lei municipal que respalde o tema, direcionou os esforços necessários para regulamentação da matéria, prezando pela legalidade, pela imparcialidade e pela transparência.

15. Por fim, destacamos que conforme previsto no 22.11 do Edital nº 01/2022, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, instituída pela Portaria Municipal nº 753, de 15 de agosto de 2022.

16. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, os candidatos poderão direcionar junto à Central de Atendimento ao Candidato da FUNDEPES, por meio dos canais: (82) 2122-5327 e pelo e-mail [candidatos@fundepes.br](mailto:candidatos@fundepes.br).

Maceió – AL, 11 de julho de 2023.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
**Prefeito de Marechal Deodoro**